

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DEZENOVE

REALIZA ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E CRIA CARGOS DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º A estrutura organizacional das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará fica alterada conforme disposto nesta Lei.

Art. 2.º Ficam criadas 2 (duas) Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotor de Justiça na Entrância Inicial, na forma que segue:

I – Promotoria de Justiça de Ipaumirim;

II – Promotoria de Justiça de Uruoca.

Art. 3.º Ficam alteradas as agregações das seguintes Promotorias de Justiça vinculadas:

I – a Promotoria de Justiça de Palmácia, então vinculada à Promotoria de Justiça de Maranguape, fica vinculada à Promotoria de Justiça de Pacoti;

II – a Promotoria de Justiça de Martinópolis, então vinculada à Promotoria de Justiça de Granja, fica vinculada à Promotoria de Justiça de Uruoca;

III – as Promotorias de Justiça de Umari e Baixio, então vinculadas à Promotoria de Justiça de Icó, ficam vinculadas à Promotoria de Justiça de Ipaumirim;

IV – a Promotoria de Justiça de Santana do Cariri, então vinculada à Promotoria de Justiça do Crato, fica vinculada à Promotoria de Justiça de Nova Olinda.

Art. 4.º Ficam criados, na estrutura e composição do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Técnico Ministerial, integrantes da carreira de Técnico Ministerial.

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Estadual n.º 14.043, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei, que ora consolida o quantitativo de cargos efetivos do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 5.º Ficam criados, na estrutura e na composição do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, 2 (dois) cargos, de livre nomeação e exoneração, de Assessor Jurídico I, simbologia MP-1, de Promotoria de Justiça, privativos de bacharel em Direito, a serem lotados em Promotorias de Justiça.

Parágrafo único. Aplicam-se aos cargos criados por esta Lei as disposições da Lei Estadual n.º 16.300, de 3 de agosto de 2017.



Art. 6.º O Anexos II e III da Lei Estadual n.º 16.681, de 3 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de março de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
1.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. DAVID DURAND
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. DR.OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º , DE DE DE 2023
(ANEXO II DA LEI ESTADUAL Nº 14.043, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007)

ANEXO II ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ	
Cargo	Quantidade
Analista Ministerial de Entrância Final	93
Técnico Ministerial	535

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.º , DE DE DE 2023

ANEXO II DA LEI ESTADUAL Nº 16.681/2018

QUADRO DE ENTRÂNCIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

SEDE	VINCULADA
ENTRÂNCIA FINAL	
1. CAUCAIA	
2. CRATO	
3. FORTALEZA	
4. IGUATU	Quixelô
5. JUAZEIRO DO NORTE	
6. MARACANAÚ	
7. QUIXADÁ	Banabuiú, Choró-Limão e Ibicuitinga, Ibaretama
8. SOBRAL	Forquilha, Meruoca, Alcântaras
9. TAUÁ	Arneiroz, Parambu, Quiterianópolis

SEDE	VINCULADA
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	
1. ACARAÚ	Cruz
2. ACOPIARA	Catarina
3. ARACATI	Fortim e Icapuí
4. AQUIRAZ	
5. ARACOIABA	
6. BARBALHA	
7. BATURITÉ	
8. BEBERIBE	
9. BOA VIAGEM,	Madalena



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

10. BREJO SANTO	Porteiras, Jati e Penaforte
11. CAMOCIM	
12. CANINDÉ	Itatira
13. CASCAVEL	
14. CEDRO	
15. CRATEÚS	Ararendá, Ipaporanga e Poranga
16. EUSÉBIO	
17. GUARACIABA DO NORTE	Croatá
18. GRANJA	
19. HORIZONTE	
20. ICÓ	Orós
21. INDEPENDÊNCIA	
22. IPU	Pires Ferreira
23. ITAITINGA	
24. ITAPAJÉ	Irauçuba, Tejuçuoca
25. ITAPIPOCA	
26. LAVRAS DA MANGABEIRA	
27. LIMOEIRO DO NORTE	Quixeré
28. MARANGUAPE	
29. MASSAPÊ	Senador Sá
30. MOMBAÇA	
31. MORADA NOVA	
32. NOVA RUSSAS	
33. PACAJUS	Chorozinho
34. PACATUBA	Guaiúba
35. QUIXERAMOBIM	
36. RUSSAS	Palhano
37. SANTA QUITÉRIA	Catunda e Hidrolândia



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

38. SÃO BENEDITO	Carnaubal
39. SÃO GONÇALO DO AMARANTE	
40. SENADOR POMPEU	Piquet Carneiro
41. TIANGUÁ	Frecheirinha
42. TRAIRI	
43. UBAJARA	
44. URUBURETAMA	Tururu
45. VÁRZEA ALEGRE	
46. VIÇOSA DO CEARÁ	
SEDE	VINCULADA
ENTRÂNCIA INICIAL	
1. AIUABA	
2. ALTO SANTO	Potiretama
3. AMONTADA	Miraíma
4. ARARIPE	Potengi
5. ASSARÉ	Antonina do Norte e Tarrafas
6. AURORA	
7. BARRO	
8. BELA CRUZ	
9. CAMPOS SALES	Salitre
10. CAPISTRANO	Itapiúna
11. CARIDADE	Paramoti
12. CARIRÉ	Groaíras
13. CARIRIAÇU	Granjeiro
14. CHAVAL	Barroquinha
15. COREAÚ	Moraújo
16. FARIAS BRITO	



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

17.	IBIAPINA	
18.	IPUEIRAS	
19.	IRACEMA	Ererê
20.	ITAREMA	
21.	JAGUARETAMA	Jaguaribara
22.	JAGUARIBE	Pereiro
23.	JAGUARUANA	Itaiçaba
24.	JARDIM	
25.	JIOCA DE JERICOACOARA	
26.	JUCÁS	Cariús e Saboeiro
27.	MARCO	Morrinhos
28.	MAURITI	
29.	MILAGRES	Abaiara
30.	MISSÃO VELHA	
31.	MONSENHOR TABOSA	
32.	MUCAMBO	Pacujá e Graça
33.	MULUNGU	Aratuba
34.	NOVA OLINDA	Altaneira e Santana do Cariri
35.	NOVO ORIENTE	
36.	OCARA	
37.	PACOTI	Guaramiranga e Palmácia
38.	PARACURU	
39.	PARAIPABA	
40.	PEDRA BRANCA	
41.	PENTECOSTE	Apuiarés e General Sampaio
42.	PINDORETAMA	
43.	REDENÇÃO	Acarape e Barreira
44.	RERIUTABA	Varjota



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

45. SANTANA DO ACARAÚ	
46. SOLONÓPOLE	Deputado Irapuã Pinheiro e Milhã
47. TABULEIRO DO NORTE	São João do Jaguaribe
48. TAMBORIL	
49. UMIRIM	São Luís do Curu
50. IPAUMIRIM	Umari e Baixio
51. URUOCA	Martinópolis

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N.º , DE DE DE 2023

**ANEXO III - QUADRO CONSOLIDADO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**

COMARCA	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
ENTRÂNCIA FINAL	
284 (duzentas e oitenta e quatro) promotorias de justiça	
1. CAUCAIA	17 (dezessete) promotorias de justiça (1. ^a a 17. ^a Promotoria de Justiça)
2. CRATO	7 (sete) promotorias de justiça (1. ^a a 7. ^a Promotoria de Justiça)
3. FORTALEZA	191 (cento e noventa e uma) promotorias de justiça (1. ^a a 191. ^a Promotoria de Justiça)
4. IGUATU	8 (oito) promotorias de justiça (1. ^a a 8. ^a Promotoria de Justiça)
5. JUAZEIRO DO NORTE	17 (dezessete) promotorias de justiça (1. ^a a 17. ^a Promotoria de Justiça)
6. MARACANAÚ	15 (quinze) promotorias de justiça (1. ^a a 15. ^a Promotoria de Justiça)
7. QUIXADÁ	8 (oito) promotorias de justiça (1. ^a a 8. ^a Promotoria de Justiça)
8. SOBRAL	16 (dezesseis) promotorias de justiça (1. ^a a 16. ^a Promotoria de Justiça)
9. TAUÁ	5 (cinco) promotorias de justiça (1. ^a a 5. ^a Promotoria de Justiça)
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	
117 (cento e dezessete) promotorias de justiça	
1. ACARAÚ	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
2. ACOPIARA	3 (três) promotorias de justiça (1. ^a a 3. ^a Promotoria de Justiça)



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

3. ARACATI	4 (quatro) promotorias de justiça (1. ^a a 4. ^a Promotoria de Justiça)
4. AQUIRAZ	3 (três) promotorias de justiça (1. ^a a 3. ^a Promotoria de Justiça)
5. ARACOIABA	1 (uma) promotoria de justiça
6. BARBALHA	3 (três) promotorias de justiça (1. ^a a 3. ^a Promotoria de Justiça)
7. BATURITÉ	3 (três) promotorias de justiça (1. ^a a 3. ^a Promotoria de Justiça)
8. BEBERIBE	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
9. BOA VIAGEM	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
10. BREJO SANTO	3 (três) promotorias de justiça (1. ^a a 3. ^a Promotoria de Justiça)
11. CAMOCIM	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
12. CANINDÉ	3 (três) promotorias de justiça (1. ^a a 3. ^a Promotoria de Justiça)
13. CASCAVEL	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
14. CEDRO	1 (uma) promotoria de justiça
15. CRATEÚS	7 (sete) promotorias de justiça (1. ^a a 7. ^a Promotoria de Justiça)
16. EUSÉBIO	3 (três) promotorias de justiça (1. ^a a 3. ^a Promotoria de Justiça)
17. GUARACIABA DO NORTE	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
18. GRANJA	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
19. HORIZONTE	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
20. ICÓ	4 (quatro) promotorias de justiça (1. ^a a 4. ^a)



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

	Promotoria de Justiça)
21. INDEPENDÊNCIA	1 (uma) promotoria de justiça
22. IPU	1 (uma) promotoria de justiça
23. ITAITINGA	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
24. ITAPAJÉ	3 (três) promotorias de justiça (1. ^a a 3. ^a Promotoria de Justiça)
25. ITAPIPOCA	4 (quatro) promotorias de justiça (1. ^a a 4. ^a Promotoria de Justiça)
26. LAVRAS DA MANGABEIRA	1 (uma) promotoria de justiça
27. LIMOEIRO DO NORTE	3 (três) promotorias de justiça (1. ^a a 3. ^a Promotoria de Justiça)
28. MARANGUAPE	3 (três) promotorias de justiça (1. ^a a 3. ^a Promotoria de Justiça)
29. MASSAPÊ	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
30. MOMBAÇA	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
31. MORADA NOVA	3 (três) promotorias de justiça (1. ^a a 3. ^a Promotoria de Justiça)
32. NOVA RUSSAS	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
33. PACAJUS	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
34. PACATUBA	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
35. QUIXERAMOBIM	3 (três) promotorias de justiça (1. ^a a 3. ^a Promotoria de Justiça)
36. RUSSAS	5 (cinco) promotorias de justiça (1. ^a a 5. ^a Promotoria de Justiça)
37. SANTA QUITÉRIA	3 (três) promotorias de justiça (1. ^a a 3. ^a Promotoria de Justiça)
38. SÃO BENEDITO	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

	Promotoria de Justiça)
39. SÃO GONÇALO DO AMARANTE	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
40. SENADOR POMPEU	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
41. TIANGUÁ	7 (sete) promotorias de justiça (1. ^a a 7. ^a Promotoria de Justiça)
42. TRAIRI	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
43. UBAJARA	1 (uma) promotoria de justiça
44. URUBURETAMA	2 (duas) promotorias de justiça(1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
45. VÁRZEA ALEGRE	1 (uma) promotoria de justiça
46. VIÇOSA DO CEARÁ	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
ENTRÂNCIA INICIAL	
56 (cinquenta e seis) promotorias de justiça	
1. AIUABA	1 (uma) promotoria de justiça
2. ALTO SANTO	1 (uma) promotoria de justiça
3. AMONTADA	1 (uma) promotoria de justiça
4. ARARIPE	1 (uma) promotoria de justiça
5. ASSARÉ	1 (uma) promotoria de justiça
6. AURORA	1 (uma) promotoria de justiça
7. BARRO	1 (uma) promotoria de justiça
8. BELA CRUZ	1 (uma) promotoria de justiça
9. CAMPOS SALES	1 (uma) promotoria de justiça
10. CAPISTRANO	1 (uma) promotoria de justiça
11. CARIDADE	1 (uma) promotoria de justiça
12. CARIRÉ	1 (uma) promotoria de justiça
13. CARIRIAÇU	1 (uma) promotoria de justiça
14. CHAVAL	1 (uma) promotoria de justiça



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

15.	COREAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
16.	FARIAS BRITO	1 (uma) promotoria de justiça
17.	IBIAPINA	1 (uma) promotoria de justiça
18.	IPUEIRAS	1 (uma) promotoria de justiça
19.	IRACEMA	1 (uma) promotoria de justiça
20.	ITAREMA	1 (uma) promotoria de justiça
21.	JAGUARETAMA	1 (uma) promotoria de justiça
22.	JAGUARIBE	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
23.	JAGUARUANA	1 (uma) promotoria de justiça
24.	JARDIM	1 (uma) promotoria de justiça
25.	JIJOCA DE JERICOACOARA	1 (uma) promotoria de justiça
26.	JUCÁS	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
27.	MARCO	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
28.	MAURITI	1 (uma) promotoria de justiça
29.	MILAGRES	1 (uma) promotoria de justiça
30.	MISSÃO VELHA	1 (uma) promotoria de justiça
31.	MONSENHOR TABOSA	1 (uma) promotoria de justiça
32.	MUCAMBO	1 (uma) promotoria de justiça
33.	MULUNGU	1 (uma) promotoria de justiça
34.	NOVA OLINDA	1 (uma) promotoria de justiça
35.	NOVO ORIENTE	1 (uma) promotoria de justiça
36.	OCARA	1 (uma) promotoria de justiça
37.	PACOTI	1 (uma) promotoria de justiça
38.	PARACURU	1 (uma) promotoria de justiça
39.	PARAIPABA	1 (uma) promotoria de justiça
40.	PEDRA BRANCA	1 (uma) promotoria de justiça
41.	PENTECOSTE	1 (uma) promotoria de justiça
42.	PINDORETAMA	1 (uma) promotoria de justiça



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

43. REDENÇÃO	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
44. RERIUTABA	1 (uma) promotoria de justiça
45. SANTANA DO ACARAÚ	1 (uma) promotoria de justiça
46. SOLONÓPOLE	2 (duas) promotorias de justiça (1. ^a e 2. ^a Promotoria de Justiça)
47. TABULEIRO DO NORTE	1 (uma) promotoria de justiça
48. TAMBORIL	1 (uma) promotoria de justiça
49. UMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça
50. IPAUMIRIM	1 (uma) promotoria de justiça
51. URUOCA	1 (uma) promotoria de justiça



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ